



MENSAGEM Nº 020/2025

DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Poder Legislativo Municipal o **Projeto de Lei Nº 020/2025**, que dispõe sobre a alteração da Lei 010/94 e dá outras providências

Sendo assim, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certos de sua aprovação com a maior brevidade possível, **em caráter de urgência**.

No ensejo elevamos aos integrantes do Poder Legislativo, votos de mais estima e consideração.

Atenciosamente,

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 020/2025

BARRO, 03 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
010/1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 85 da Lei Municipal nº 010, de 1994.

Art. 2º O art. 79 da Lei Municipal nº 010/94, passa a vigorar com a seguinte redação e os seguintes parágrafos:

§1º - REVOGADO.

§2º - Somente o tempo de serviço público prestado ao município de Barro, será contado para efeito de licença prêmio.

§3º Não será computado como tempo de serviço público o que estiver cedido a outro ente da administração pública direta ou indireta;

§ 4º É vedada a conversão da licença-prêmio em pecúnia.

§ 5º As licenças-prêmio não usufruídas no prazo de cinco anos, contados da data em que se completarem o tempo de direito do servidor, prescrevem. Não sendo mais passíveis de fruição ou indenização. Se não for concedido por conveniência administrativa não há que se falar em prescrição, devendo o servidor comprovar requerimento prévio.

§6º A concessão dessa licença é ato discricionário da administração pública, a critério de oportunidade e conveniência, que aferirá a viabilidade econômica do

Município evitando impactos e incorrências na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§7º É vedado o gozo acumulado de licença prêmio com qualquer outra licença prevista nessa lei, inclusive férias.

Art. 3º O art. 81 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81. A licença-prêmio a pedido do servidor deverá ser gozada parceladamente.”

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 81

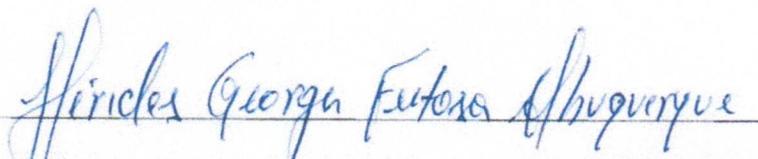
Art 5º O art. 82 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 82º - É facultada a autoridade competente tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 90 (noventa) dias seguintes da apuração do direito, a data do início do gozo, pela licença-prêmio. A administração só poderá conceder 1 mês a cada ano do período de fruição, não sendo possível o gozo ininterrupto dos 3 (três) meses previstos no *caput* do art. 79.”

Art. 6º Ficam preservados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 16 de Maio de 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente dirijo-me a esta Egrégia Casa Legislativa para apresentar proposta que tem como objetivo promover ajustes na legislação municipal que trata da licença-prêmio dos servidores públicos, visando garantir maior clareza, segurança jurídica e adequação aos princípios da administração pública.

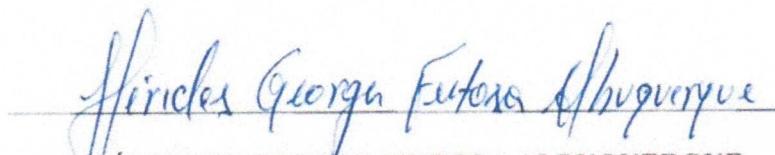
A revogação do parágrafo único do art. 85 da Lei Municipal nº 010/94 elimina a possibilidade de que o direito à licença-prêmio se perpetue sem limite temporal "*ad eternum*", o que pode gerar distorções administrativas e insegurança na gestão de pessoal.

A inclusão de novos parágrafos ao art. 79 reforça a vedação da conversão da licença-prêmio em pecúnia, salvo quando expressamente autorizado por lei, e estabelece o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito à fruição da licença, caso não usufruída no tempo adequado.

Essas alterações visam a organização eficiente do serviço público, o controle de despesas e a previsibilidade na aplicação de direitos funcionais, em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

Contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa com os interesses maiores de nosso povo, submeto à apreciação dos nobres vereadores esta proposta de grande relevância para o presente e o futuro do município de Barro.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL